

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 25, *caput*, e a Lei Estadual nº. 9.433, de 01 de março de 2005, em seus artigos 61, 62 e 63,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o processo de credenciamento de pessoas físicas, jurídicas, inclusive na forma de associação ou cooperativas de agricultores familiares para fornecimento de gêneros alimentícios, relacionado a programas, projetos e ações no âmbito da SEDES- Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza do Estado da Bahia.

Art. 2º Para os fins desta Portaria são consideradas as seguintes definições:

I - Credenciamento - caso de inexigibilidade de licitação, previsto nos artigos 61, 62 e 63 da Lei Estadual 9433/05, em consonância com o art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93, caracterizado por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, opta a Administração por credenciar o maior número possível de prestadores de serviço, o que proporcionará ao Estado da Bahia, nas diversas ações da SEDES- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA DO ESTADO DA BAHIA.

, melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais;

II - Inscrição - preenchimento de formulário disponibilizado pela SEDES - Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza do Estado da Bahia, com a apresentação dos documentos previstos no Regulamento;

III - Habilitação - fase que consiste na análise de documentos entregues no ato de inscrição da pessoa interessada e se encerra com a emissão de parecer circunstanciado da Comissão Permanente de Credenciamento, pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, com a publicação em Diário Oficial do Estado da lista de inscrições indeferidas, divulgação do conteúdo integral em meio eletrônico (www.sedes.ba.gov.br) e aviso no Diário Oficial da União;

IV - Classificação - fase que consiste na atribuição de pontos à pessoa habilitada, de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento, com aviso de publicação em Diário Oficial do Estado e divulgação da lista em meio eletrônico (www.sedes.ba.gov.br);

V - Convocação - chamamento, por Diário Oficial do Estado e meio eletrônico (www.sedes.ba.gov.br), da pessoa classificada para o fornecimento de gêneros alimentícios, nos termos indicados no Regulamento;

VI - Contratação - assinatura do Termo de Adesão pela pessoa credenciada, com publicação do extrato do Termo no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União e divulgação em meio eletrônico (www.sedes.ba.gov.br);

VII - Rotatividade - garantia da observância da ordem de classificação das pessoas credenciadas quando da convocação para atender às necessidades da Sedes- Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza do Estado da Bahia.;

VIII - Descredenciamento - ato administrativo de exclusão da pessoa credenciada, após regular procedimento, com observância do contraditório e da ampla defesa;

IX - Controle Social - participação da sociedade civil no acompanhamento e verificação do credenciamento com a possibilidade de apresentação de denúncia ou representação por irregularidade;

X - Fiscalização - acompanhamento e verificação, pelo servidor responsável, do perfeito cumprimento das condições pactuadas no termo de adesão, com o preenchimento do termo de recebimento;

XI - Avaliação de desempenho - exame pela Comissão Permanente de Credenciamento das ocorrências registradas pelo servidor responsável pelo acompanhamento do termo de adesão e das representações formuladas pelo controle social, orientando para a continuidade do fornecimento em causa, sua rescisão e convocação de próximo classificado, se couber, ou instauração de procedimento objetivando o descredenciamento;

XII - Regulamento - instrumento que disciplina as condições específicas para o fornecimento requerido pela administração, com publicação do aviso no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, divulgação em jornal de grande circulação, podendo ser consultado na íntegra em meio eletrônico (www.sedes.ba.gov.br) e na SEDES;

XIII - Fiscal do Termo de Adesão - servidor designado pelo contratante com a atribuição de acompanhar a execução do fornecimento dos gêneros alimentícios, na forma pactuada;

XIV - Centro Social Urbano-CSU- unidade localizada na capital, região metropolitana e demais municípios do Estado, para a promoção de ações socioeducativas e projetos de fortalecimento da cidadania e desenvolvimento social;

XV - Território de identidade - integrante do processo de regionalização do Estado da Bahia, composta por municípios com características físicas, sociais e econômicas de certa homogeneidade;

XVI - Centro Integrado de Apoio à Criança e ao Adolescente - CIAC - unidade localizada na capital para a promoção de ações socioeducativas e projetos de fortalecimento da cidadania e desenvolvimento social para crianças e adolescentes;

XVII - Casa de Acolhimento à Mulher - unidade destinada à prestação de serviço de acolhimento às mulheres vítimas de violência doméstica (física, maus-tratos, agressão verbal, intimidações).

XVIII - Termo de adesão - instrumento de natureza contratual celebrado entre a Administração e a pessoa convocada para fins de materialização das normas atinentes à prestação do serviço ou fornecimento de bens;

XIX - Termo de recebimento - formulário a ser preenchido pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do serviço, com os elementos necessários à avaliação de desempenho;

XX - Alimentação saudável - que não só alimente, mas que promova a saúde, sendo composta de alimentos pobres em gordura saturada, açúcares e sódio;

XXI - Alimentação colorida - que possua alimentos de cores distintas, para que seja assegurada a presença de variados

nutrientes;

XXII - Alimentação variada - que envolva diversos alimentos saudáveis, evitando a monotonia do cardápio;

XXIII - Alimentação balanceada - composta por todos os grupos de alimentos (carboidratos, proteínas, lipídeos, vitaminas, e minerais) em quantidades adequadas;

XXIV - Alimentação equilibrada - que ofereça numa mesma refeição pelo menos um alimento de cada grupo (energético, construtores e reguladores), para que o corpo obtenha todos os nutrientes necessários para viver em harmonia;

XXV - Alimentos perecíveis - se degradam com muita facilidade e, portanto, requerem cuidados especiais e armazenamento adequado;

XXVI - Alimentos semi - perecíveis - alimentos que submetidos a um método de conservação podem durar largos períodos de tempo;

XXVII - Alimentos não perecíveis - alimentos de consistência seca, como arroz, massas, açúcar, farinhas, e feijão uma vez que possuem um baixo teor de água, não precisando ser armazenado na geladeira e podem ser consumidos num espaço de tempo mais longo;

XXVIII - Alimento per capita - quantidade suficiente de alimento, necessário para compor a refeição para uma pessoa;

XXIX - Alimentação vegetariana - alimentação basicamente fixada em grãos, sementes, vegetais, cereais e frutas, com ou sem o uso de laticínios e ovos, com a exclusão de todas as carnes animais, incluindo peixe e frango;

XXX - Higiene alimentar - compreende todas as medidas necessárias para garantir a inocuidade sanitária dos alimentos, mantendo as qualidades que lhes são próprias e com especial atenção para o conteúdo nutricional;

XXXI - Manuseio de alimentos - preparação, processamento, disposição para servir, embalagem, transporte, armazenagem ou colocação à venda;

XLIV - Nutricionista - profissional responsável pelo cardápio e as listas de alimentos, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

XLVI - Cardápio - lista dos alimentos elaborada pelo(a) nutricionista responsável, com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade, com observância da sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável.

Art. 3º - O credenciamento observará as seguintes etapas:

I - Publicação do Regulamento e convocação para Audiência Pública;

II - Inscrição das pessoas interessadas;

III - Habilitação das inscritas;

IV - Classificação das credenciadas;

V - Convocação das credenciadas para atendimento dos serviços ou fornecimentos dos bens;

VI - Assinatura do Termo de Adesão.

Parágrafo único. A Audiência pública será convocada por Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, jornal de grande circulação e meio eletrônico (www.sedes.ba.gov.br).

Art. 4º O processo de Credenciamento será conduzido por Comissão Permanente de Credenciamento, composta por servidores de cargo de provimento permanente e temporário designados pelo Secretário De desenvolvimento Social e do Combate à Pobreza, por portaria publicada em Diário Oficial do Estado, e terá como atribuições:

I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;

II - Monitorar o cumprimento desta Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;

III - Receber os pedidos de inscrições das interessadas;

IV - Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Regulamento;

V - Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;

VI - Proceder à avaliação de desempenho e ao desc credenciamento das pessoas credenciadas que descumpram as obrigações constantes do Regulamento;

VII - Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as conseqüências delas decorrentes.

VIII - Resolver os casos omissos.

Art. 5º O credenciamento será disponibilizado através de formulário eletrônico, acessível no endereço www.sedes.ba.gov.br, para prestação de serviços ou fornecimento de gêneros alimentícios no âmbito do Estado da Bahia, na forma do Regulamento.

Parágrafo único. Os interessados poderão credenciar-se para o fornecimento nas diversas localidades, onde estão localizadas as unidades destinatárias para o fornecimento de gêneros alimentícios;

Art. 6º O processo de credenciamento observará os critérios técnicos e específicos para o fornecimento de gêneros alimentícios previstos no Regulamento.

Art. 7º O prazo de vigência do credenciamento é de 03 (três) anos, a contar do sexto dia após a realização de audiência pública, prorrogável por igual período.

§1º A administração poderá, até cinco dias após a audiência pública, acolher, ou não, as sugestões dali decorrentes, republicando, exclusivamente, a alteração, supressão ou acréscimo acolhido.

§2º A inscrição será recebida a partir do sexto dia após a realização da audiência pública, sendo que as primeiras listas de pessoas classificadas neste Credenciamento serão divulgadas em até 35 (trinta e cinco) dias contados do início da inscrição, considerando as inscrições realizadas nos 15 (quinze) primeiros dias.

§3º Com a publicação da primeira lista de pessoas credenciadas, a Comissão Permanente de Credenciamento, observada a periodicidade máxima de seis meses, complementarará e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para o fornecimento dos gêneros alimentícios.

Art. 8º As despesas decorrentes do termo de adesão serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 3.25.410

Unidade Gestora: 3.25.012

Projeto/Atividade: -4100-Funcionamento das Unidades de Assistência Social

- 6316-Cofinanciamento de Serviços de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recurso: 28 (FUNCEP)

Parágrafo único. A efetivação dos termos de adesão observará as verbas alocadas nos projetos, programas e ações da Secretaria de desenvolvimento Social e do Combate à Pobreza

Art. 9º O reajustamento de preços será assegurado com a revisão periódica das tabelas constantes dos anexos do Regulamento, considerando o preço justo de mercado, a sazonalidade dos insumos necessários ao fornecimento dos gêneros alimentícios, caso fortuito e força maior.

Parágrafo único. A SEDES- Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza do Estado da Bahia adotará providência para implantação de sistema de verificação, acompanhamento e correção dos preços das tabelas.

Art. 10. Qualquer interessado (a) ou usuário (a) poderá denunciar irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de julho de 2012

MARIA MORAES DE CARVALHO MOTA

Secretária Interina